

ACÓRDÃO

TC-023414.989.24-4 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-005465.989.25-9 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida

Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-005850.989.25-2 (ref. TC-014703.989.22-8)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$299.946,23.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat

Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS DAS METAS PACTUADAS. APLICAÇÃO DO MARCO TEMPORAL. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR À DATA DEFINIDA COMO REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO CONVÊNIO RELEVADA EM RAZÃO DA PREVISÃO EXISTENTE EM NORMATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. CANCELAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AOS COFRES ESTADUAIS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos valores repassados em 2021, via convênio, cancelando a determinação de devolução de R\$ 299.946,23 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais, e vinte e três centavos) aos cofres estaduais.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas “ad hoc” – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR